



**LEI Nº 2.612/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ESPORTE PARA TODOS”, VOLTADO À INCLUSÃO ESPORTIVA, À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E AO APOIO A ATLETAS COM DEFICIÊNCIA E EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Borda da Mata, o Programa Municipal “Esporte Para Todos”, com o objetivo de promover a inclusão social e o desenvolvimento humano por meio do esporte, com foco em pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e jovens com sofrimento mental, estimulando a cidadania, a saúde e o bem-estar, conforme as disponibilidades orçamentárias e operacionais do Município.

**Art. 2º** – O Programa tem como finalidades e diretrizes:

- I – proporcionar acesso gratuito a modalidades esportivas e culturais adaptadas e inclusivas;
- II – promover a prática esportiva como instrumento de saúde mental, educação, convivência e inserção social;
- III – garantir infraestrutura adequada e acessível para as atividades esportivas e recreativas;
- IV – oferecer formação e capacitação de técnicos, professores e instrutores especializados em esporte adaptado e atividades de inclusão social;



V – promover campeonatos, oficinas, eventos esportivos e culturais com foco na inclusão e na saúde mental;

VI – incentivar a integração social, o fortalecimento da autoestima e o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;

VII – estimular parcerias com escolas, associações, organizações não governamentais e entidades privadas para apoio e execução das ações do programa.

**Art. 3º** – O Programa poderá incluir, a critério do Poder Executivo Municipal, e regulamentação própria:

I – apoio financeiro ou logístico a atletas com deficiência e jovens em vulnerabilidade para participação em competições e eventos;

II – fornecimento de equipamentos esportivos e materiais adaptados necessários à prática esportiva;

III – criação de núcleos municipais de esporte e cidadania em parceria com escolas, clubes, entidades e centros comunitários;

IV – campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do esporte na inclusão social e na saúde mental;

V – reconhecimento e premiação de atletas, técnicos, escolas e instituições que contribuam para o desenvolvimento do esporte inclusivo e da saúde mental infantojuvenil no município.

**Art. 4º** – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, associações esportivas e instituições de saúde, para a execução e acompanhamento das ações previstas no Programa.

**Art. 5º** – Os centros de saúde e as escolas poderão, mediante avaliação técnica, encaminhar crianças e adolescentes ao Programa, assegurando acompanhamento intersetorial e integração com as políticas públicas de assistência social, saúde e educação.

**Art. 6º** – As obras, reformas e aquisições de equipamentos esportivos realizados pelo Município deverão observar os critérios de acessibilidade universal, garantindo a



adaptação dos espaços e materiais às necessidades de pessoas com deficiência, de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, bem como serão executados conforme as disponibilidades e programação do Poder Executivo.

**Art. 8º** – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para a sua fiel execução.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 09 de dezembro de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**  
Prefeita Municipal